

Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico

PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/CBA/2017

PROCESSO N° 002/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGEM

TIPO: MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO

A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBA, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor taxa de transação, à qual será processada e julgada em conformidade com a legislação pertinente, tendo por objeto a contratação de serviços de emissão de passagem aérea nacional, de reserva de hospedagem nacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBA, ou de outros indicados pela referida entidade, por demanda da Confederação, devidamente descrito, caracterizado e especificado neste Edital e seus anexos, com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”, de modo que suas atribuições sejam desempenhadas satisfatoriamente.

As retificações deste Edital, por iniciativa da CBA ou provocada por eventuais impugnações, se aplicarão a todas as empresas participantes e serão divulgadas no sistema.

O processo de seleção a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado ou anulado, a critério da CBA, notadamente caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, mediante aviso às participantes, sem que lhes caiba qualquer direito à indenização ou reparação de qualquer espécie.

Informações adicionais e esclarecimentos de dúvidas quanto à interpretação deste Edital poderão ser obtidas exclusivamente por e-mail a ser encaminhado para claudia.silva@cbat.org.br e para josecatelani.projetos@cbat.org.br, em dias de expediente normal da CBA, das 9H00 às 17H00, até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista para abertura do Pregão.

Todas as dúvidas serão respondidas em até 1 (um) dia útil antes da abertura do Pregão diretamente no site www.bbmnet.com.br e estarão disponíveis através da consulta de arquivos para “download”.

Dúvidas com relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número (11) 3113-1900, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso “corretoras”.

Recebimento das propostas: A partir da data de divulgação do edital no sistema até a data da abertura da sessão pública

Data e Hora da abertura da sessão pública: 13/12/2017 – 11h00.

LOCAL: www.bbmnet.com.br “Acesso Identificado no link - licitações”

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília-DF.

OBJETO: Constitui o objeto deste pleito, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, a marcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas e de superfície, nacionais, nos locais indicados, para trechos diversos à escolha da CBA, e, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais em voos regulares, com vistas às necessidades de deslocamento do setor esportivo, nele incluído os atletas, comissões técnicas, dirigentes, dentre outros, bem como, reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBA ou de pessoas por ela designados conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência anexo a este Edital, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Atletismo – CBA – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas e com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

A descrição detalhada do objeto do presente certame está discriminada no **Anexo I – Termo de Referência** deste Instrumento Convocatório e deverá ser minuciosamente observada pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO 01 - Termo de Referência;

ANEXO 02 - Minuta de Contrato

ANEXO 03 - Modelo de declaração de:

- 1) fato superveniente impeditivo de habilitação;
- 2) inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;
- 3) conhecimento e atendimento às condições do Edital;

ANEXO 04 - Modelo de carta proposta para prestação do serviço objeto do Edital;

ANEXO 05 - Procuração nomeando representante Legal;

ANEXO 06 - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP)

ANEXO 07 - Ficha de Cadastro

ANEXO 08 - Análise de Balanço

ANEXO 09 - Modelo de Declaração de que a licitante nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo

ANEXO 10 - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Somente poderão participar da Licitação sociedades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste certame, àquelas legalmente estabelecidas no País, com credenciamento regular, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação estabelecidos, e, ainda, atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

2.1.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente.

2.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.1.4. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

2.1.5. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

2.1.6. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

2.1.7. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.1.8. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

2.1.9. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

2.1.10. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

2.2. As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

2.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital:

2.2.2. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.2.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

2.3. Não serão admitidas à disputa:

2.3.1. As sociedades empresariais suspensas do direito de licitar, no prazo e condições do impedimento, as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, nos níveis federal, estadual ou municipal ou do Distrito Federal;

2.3.2. As sociedades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e não possam responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. As sociedades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4. As sociedades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, nem será permitida a subcontratação ou cessão de direitos;

2.3.5. As sociedades cooperativas, considerando-se a proibição do art. 4º da Instrução Normativa SLTIMOOG nº 2, de 30/04/2008.

2.4. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.5. Não será permitida a disputa de concorrentes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam empregados da CBA, nem que participem de sua Diretoria ou Conselho, ou que o tenham sido, ou participado, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data dessa licitação.

2.6. Não será permitida a disputa de concorrentes que tenham participado do Termo de Referência, como autoras ou colaboradoras, bem como de concorrentes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

2.7. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.8. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

2.9. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

2.10. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1. O participante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, além da data e horário para início da disputa, conforme estabelecidos no preâmbulo do instrumento convocatório.

3.2. É recomendável a todo e qualquer interessado que, antes de requerer o credenciamento para participação neste Pregão, verifique se preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, de modo que possa entregar tempestivamente à CBA toda a documentação nele listada como essencial para demonstrar sua habilitação. Tal medida objetiva garantir o sucesso do processo seletivo e a participação de sua empresa em procedimentos a serem futuramente realizados pela Bolsa Brasileira de Mercadorias e pela CBA, tendo em vista as penalidades impostas aos que, por quaisquer modos, forjarem a participação no certame.

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. São responsabilidades exclusivas do participante do processo seletivo:

a) todos os custos financeiros de operacionalização e de uso do sistema, a ser pago à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação e pela utilização da senha privativa para participar de qualquer pregão eletrônico considerado público realizado no período de 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

b) o devido credenciamento junto à Bolsa Brasileira de Mercadorias e obtenção de senha privativa;

c) o uso da chave de identificação e a manutenção do sigilo da senha para qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante;

d) a nomeação, caso seja interesse do participante, através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, de operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnet.com.br.

4.5. Retirada do edital no site indicado ou o preenchimento da “Ficha de Inscrição no Pregão e/ou Solicitação do Edital” no guichê de atendimento da CBA.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

5.1. As interessadas poderão participar diretamente, se credenciando no site indicado no item 4.1 “d”, ou ainda nomeando através do instrumento de mandato previsto no Anexo 05 deste edital, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnet.com.br.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do participante, somente se dará após a prévia definição de senha privativa.

5.3. São de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento do fornecedor ou de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de veracidade das informações prestadas e das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. PARTICIPAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com observação da data e do horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, incluindo questões relativas ao encaminhamento inicial de preço, poderá ser esclarecida pelo número (11) 3113-1900, ou através de uma corretora de mercadorias associada. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso “corretoras”.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A proponente deverá cadastrar na “ficha técnica obrigatória”, a sua proposta inicial de preço, conforme modelo do Anexo 04, observado o disposto no item 7.4 deste Edital. O lance inicial da taxa de transação deve ser feito considerando-se o estabelecido no Termo de Referência - Anexo 01.

7.2. A partir do horário previsto no Edital e no sistema serão divulgadas as propostas de preços recebidas e terá início a fase de análise técnica das propostas. Após esta fase de análise técnica das propostas aquelas que atenderam aos requisitos estabelecidos neste edital estarão aptas a participar na fase competitiva do pregão eletrônico. As propostas que não estiverem adequadas ao exigido neste Edital poderão ser desclassificadas pelo pregoeiro.

7.3. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. Os participantes serão imediatamente informados de cada lance ofertado, com seus respectivos valores e horário de registro.

7.4. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.5. Nessas condições, as propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.6. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.7. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.8. Caso não se ofertem lances e sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente o vencedor para o encaminhamento da oferta final de desempate. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

7.9. A proponente poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos participantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores

representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (*e-mail*) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período considerado “*Término Iminente de Pregão*”. O período de *tempo extra* ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. Será utilizado o mecanismo de fechamento randômico.

7.15. Devido à imprevisão de tempo extra, as participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

7.16. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.17. Os documentos relativos à habilitação e listados no item 11.4 deste Edital, deverão ser remetidos para o e-mail claudia.silva@cbat.org.br, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos estabelecidos neste edital.

7.18. Posteriormente, todos os documentos da vencedora citados no item 11.4, a despeito de já terem sido enviados conforme requisição do item 7.18 acima deverão ser encaminhados em **originais ou cópias autenticadas**, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, **juntamente com a proposta de preços – Anexo 04**, para a Confederação Brasileira de Atletismo, Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo, Cep. 04016-070; tel: 5908-7488, aos cuidados do Pregoeiro.

7.19. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por inexecutável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.20. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a participante que oferecer a MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO, considerando a quantidade estimada no Anexo I.

7.21. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas, tudo de acordo com o estipulado no Anexo 01.

7.22. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou a legislação em vigor.

7.23. Serão também rejeitadas as propostas que:

- (a) Conttenham valores excessivos ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes.
- (b) Conttenham qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital.
- (c) Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

7.24. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

7.25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação; constatando o atendimento as exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos. A participante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.1.1. No preenchimento da proposta eletrônica deverão ser informadas, em campo próprio, as condições comerciais dos serviços a serem fornecidos. A não inserção de arquivos ou informações contendo as informações solicitadas poderá implicar, a critério do pregoeiro, na desclassificação da participante, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

8.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01.

8.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4. A Proponente não deverá inserir em sua proposta qualquer identificação de sua empresa, telefone, fax ou qualquer outra informação que não estritamente relacionada aos serviços ou produtos ofertados, sob pena de ser, a critério do Pregoeiro, desclassificada do processo.

8.5. Deverá a proponente apresentar cotação da taxa de transação, expressa em real (R\$), em algarismos, com duas casas decimais, representando oferta firme e precisa, sem possibilidade de qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição;

8.5.1. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o em extenso.

8.5.2. Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado.

8.5.3. Conter declaração expressa de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento, tais como: despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa etc; de modo que, nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação do serviço.

8.5.4. Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo ser os serviços fornecidos a CBA sem ônus adicionais.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

9.1. O processo seletivo será conduzido pelo Pregoeiro que, com o auxílio da equipe de apoio, terá as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade do credenciamento e das propostas;
- e) indeferir credenciamento e desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação da proponente classificada em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos e remetê-los à Autoridade competente, caso necessário;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;

k) encaminhar o processo à Autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

9.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 9h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, através do e-mail: claudia.silva@cbat.org.br e josecatelani.projetos@cbat.org.br, no caso de dúvidas.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos anteriormente, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

9.4. A documentação apresentada para fins de habilitação da participante vencedora fará parte dos autos do processo seletivo e não será devolvida ao proponente.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO**, observadas as especificações técnicas, parâmetros de desempenho, de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro julgará a proposta de menor preço e poderá encaminhar contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2. Quando houver participação nesta licitação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, considerar-se-á empate quando proposta de percentual de desconto dessas empresas for igual ou até 5% (cinco por cento) inferior à proposta classificada em primeiro lugar, em conformidade com os art. 44 e art. 45, da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

10.2.1. Em isso ocorrendo, e se a proposta classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte, será procedido da seguinte forma:

10.2.1.1. Classificação das propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação prevista no item 10.2;

10.2.1.2. Convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço dentre as classificadas na forma do subitem 10.2.1.1 para que no prazo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresente proposta de percentual de desconto superior à

considerada vencedora, sob pena de preclusão, e em sendo esta superior, o objeto será adjudicado em seu favor;

10.2.1.3. Não sendo apresentada proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação do subitem 10.2.1.2, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do subitem 10.2.1.1, para o exercício do mesmo direito;

10.2.2. No caso de propostas iguais apresentadas por microempresas e/ou empresas de pequeno porte, no intervalo previsto no item 10.2, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a melhor oferta;

10.2.3. Caso não ocorra contratação nos termos previstos neste item 10.2 e seus subitens, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

10.3. O Pregoeiro anunciará o participante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.4. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por ser inexequível, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.5. Será selecionada a proposta, que apresentar menor taxa de transação e que atenda as demais exigências deste Edital.

10.6. Serão desclassificadas, com base no art. 48, inciso I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que não atenderem as exigências contidas no presente, bem como aquelas com ofertas manifestamente inexequíveis.

10.7. Caberá ao pregoeiro analisar a aceitabilidade do preço obtido e divulgar o resultado de julgamento das Propostas de Preços;

10.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital e seus anexos.

10.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Serão desclassificadas as propostas que:

10.9.1. contenham vícios ou ilegalidades;

10.9.2. não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.9.3. apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e

10.9.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentado;

10.9.4.1. Considera-se proposta manifestamente inexequível quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados e se a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;

10.9.4.2. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta;

10.9.4.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sendo esta providência de caráter obrigatório;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com fornecedores no mercado;

e) verificação de notas fiscais dos serviços/produtos adquiridos pelo proponente;

f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.9.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.10. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.11. Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.

10.12. A CBAAt poderá fazer diligências para verificação das condições de habilitação técnica ou operacional do proponente vencedor para a prestação dos serviços objeto deste Edital e, caso constatado qualquer deficiência, o mesmo será notificado para que faça as devidas correções, sob pena de desclassificação e convocação do seguinte colocado neste processo de seleção.

10.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, para o e-mail do Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da sessão, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos estabelecidos neste edital, a documentação exigida no subitem 11.4 deste Edital, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.

11.2.1. O prazo da licitante vencedora de **01 (uma) hora** após a notificação pelo Sistema poderá, a critério do Pregoeiro, ser prorrogado.

11.3. Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.4 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante (com prazo de validade em vigor, nos termos da cláusula 12 deste Edital);
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, “comprovando a prestação dos serviços compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento e que a empresa participou, colaborou ou prestou serviços para eventos desportivos de grande porte nacionais.

a.1) A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

b) O licitante que já prestou serviços da mesma natureza à CBA, deverá apresentar, também, atestado de Inexistência de Restrições de prestação de serviços.

b.1.) O atestado acima referido deverá ser solicitado na Confederação Brasileira de Atletismo - CBA, sita na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias da data de abertura da licitação;

b.2.) As licitantes que já prestaram os serviços da mesma natureza à CBA e não apresentarem o atestado aludido no item b, serão automaticamente inabilitadas, bem como, aquelas em que constar de seu atestado, restrições na execução do serviço.

c) possuir cadastro no Ministério do Turismo, no programa denominado “CADASTUR - Sistema de Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais do Turismo”, nos termos da Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e do Decreto Federal nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010;

d) Declaração de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

e) Declaração de que dispõe de terminais para reservas e emissão de bilhetes interligados diretamente com as companhias aéreas nacionais e internacionais, ou de outros meios de efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo.

e.1) A empresa vencedora do certame deverá permitir à CBA acesso a qualquer sistema de reserva de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, por ela utilizado.

f) Poderão ser solicitadas, para fins de diligência, declarações formais das companhias aéreas a que se referem às alíneas “d”.

b.1) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou maiores a 0,3, conforme **ANEXO 08**.

b.1.1) O **ANEXO 08** deverá ser devidamente preenchido com os valores referentes aos índices acima mencionados.

b.2) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 0,3, em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar o capital acima mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

d) Certidão negativa de pedido de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento; nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 11.101/05.

d.1) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

d.2) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

11.4.4. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, através de certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias (CND/INSS);

d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais, relacionados com a prestação licitada, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.

e) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

f) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não

cadastro e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada. (**Anexo 09**)

g) Prova de regularidade no Cadin da Cidade de São Paulo.

h) Em caso de isenção ou não incidência de tributos, a proponente deverá apresentar documento comprobatório do fato.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VI I-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;

j) Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.4.5. Declaração artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que atende às exigências do inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93. (**Anexo 03**)

11.4.6. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

11.4.6.1. As proponentes deverão exibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme **Anexo 03**.

11.4.7. A(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, também, a Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **Anexo 10** deste Edital, em atendimento à Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, oriunda do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Anexo I da Portaria da Secretária de Direito Econômico nº 51, de 03/07/2010 e à meta estabelecida pela Declaração de Brasília no 2º Encontro da Estratégia Nacional de Combate a Cartéis – Enacc.

11.4.8. Ficha de cadastro de fornecedores preenchida, conforme modelo **Anexo 07** deste edital.

11.5. A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, **é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo na íntegra**.

11.6. A participação na presente licitação e a não contestação ou impugnação deste Edital dentro do prazo legal (§ 2º do art. 41 da Lei nº 8666/93), implicará na aceitação tácita de suas disposições, obrigando a licitante a cumpri-las em sua totalidade.

11.7. Estando a documentação de habilitação de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, anteriormente assim qualificada, no que tange a documentação relativa à regularidade fiscal,

com alguma restrição e havendo atendimento aos demais requisitos do edital, inclusive, será a mesma considerada habilitada, com condição de regularização da documentação fiscal, no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame.

11.7.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.8. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados, e, serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.2.1. Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação em órgão da Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

12.1.2. As folhas referentes à documentação deverão ser numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, não serão aceitas reclamações posteriores a respeito da documentação exibida.

12.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

12.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.4. Se os documentos/propostas forem assinados por procurador, deverá a empresa anexar, junto com sua proposta no Envelope nº 1, procuração com poderes específicos para esse fim, o qual será retido pela Comissão e juntado aos autos.

12.5. A aceitação dos documentos obtidos via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Pregoeiro.

12.6. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

12.7. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com nº do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.9. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio feita por tradutor público juramentado.

12.10. Não serão aceitos documentos sob forma de protocolo.

12.11. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 14.1 deste Edital autoriza o Pregoeiro a convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Pregão perante a CBA, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, nos termos do artigo 41, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

13.1.1. A impugnação deverá ser realizada por meio de petição fundamentada, dirigida ao pregoeiro, e protocolada na CBA, situada na Rua Jorge Chammas, 310 – Vila Mariana – São Paulo, no horário das 9h00 às 17h00.

13.1.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias.

13.1.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

13.1.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

13.1.5. Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.2. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

13.4. Havendo interposição de recurso, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9h00 às 17h00.

13.4.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bbmnet.com.br, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem **13.4**.

13.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou que prescindam de justificativa adequada.

13.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento

14. PROPOSTA ESCRITA E HABILITAÇÃO

14.1. A vencedora deverá enviar aos cuidados do Pregoeiro no endereço de funcionamento da CBAt (Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana – São Paulo – CEP 04016-070), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, um envelope indevassável e lacrado, constando, obrigatoriamente, da parte externa, a seguinte indicação:

ENVELOPE HABILITAÇÃO E PREÇO

Pregão Eletrônico nº 001/2017

Razão social

Endereço da sede da empresa e e-mail para confirmação de recebimento

14.1.1 O envelope deverá conter, em originais ou cópias autenticadas, os documentos especificados a seguir:

a) Proposta de Preços escrita (Modelo no Anexo 4), com os mesmo valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última com data e assinada pelo Representante Legal da participante já citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, os valores dos impostos considerados na formação do preço e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

b) DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

b.1) Deverá ser apresentada toda a documentação exigida para fins de **HABILITAÇÃO, relacionada na cláusula 11.4 até 11.4.8 deste edital.**

15. DA ADJUDICAÇÃO

15.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e em seus anexos, for declarada vencedora para o objeto licitado de acordo com os critérios de julgamento da(s) proposta(s), de documentação(ões) e de recurso(s).

15.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, *60 (sessenta) dias*, a contar da sessão de abertura, e caso persista o interesse da CBAAt, essa poderá solicitar prorrogação geral da referida validade, por igual período.

15.3. Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

16. HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

16.1.1 A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

16.1.2. Fica resguardado a CBAAt o direito de homologar esta licitação e adjudicar o objeto à licitante vencedora, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, traduzida por motivado interesse superior de natureza institucional, em razão de fatos supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de requerimento, nota fiscal fatura, fatura ou duplicata, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. O prazo para pagamento é de até 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo do documento de cobrança na CBA, mediante crédito em conta bancária do prestador do serviço, cadastrado junto à entidade respectiva.

17.1.1. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis ou locadores de transporte terrestre serão feitos pela CBA diretamente a Agência de Viagens.

17.2 A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas neste Edital.

17.2.1. A agência de viagens que vier a ser contratada deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas e rede hoteleiras, referentes às passagens emitidas e diárias reservadas especificamente para a CBA, a fim de conferir os valores efetivamente pagos “.

17.2.2. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar IATA dedicado a CBA, para controle de acordos e volumes emitidos, no que se refere às passagens aéreas.

17.2.3. A CBA efetuará tão somente o pagamento correspondente ao preço das passagens aéreas, diárias, e demais serviços objeto da contratação. Qualquer outro valor discriminado na fatura será glosado automaticamente, em observância à regra contida no subitem 3.1 e, especialmente, no subitem 3.4 do Anexo I – Termo de Referência, que veda, explicitamente o recebimento, pela Contratada, de qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBA, devendo repassar a CBA quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor;

17.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

17.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo participante vencedor, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

17.4.1. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na(s) fatura(s) será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

17.4.2 - Nenhum pagamento será realizado pela CBA sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;

17.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

17.6. Fica reservado a CBA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo contratado a CBA e/ou a terceiros.

17.7. O participante vencedor não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

17.8. A CBA não fará nenhum pagamento à Contratada, antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

17.9. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela adjudicatária, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

17.10. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, e ainda, o valor correspondente à reserva de hospedagem nacional e internacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBA ou de pessoas por ela designados, conforme demanda.

17.11 A CBA pagará, ainda, à adjudicatária o valor da passagem aérea acrescido unicamente da taxa de embarque e serviços de agenciamento emitido no período faturado.

17.12 A adjudicatária deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido unicamente da taxa de embarque.

17.12.1. Deverá ser apresentado ainda, o recibo de quitação da nota fiscal.

17.13. O valor da taxa por agenciamento de viagens (taxa de transação) será o definido na proposta vencedora da licitação.

17.14. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos faturamentos pela contratada, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

17.15 Caso se constate irregularidades nos documentos fiscais apresentados, a CBA, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

17.16. Fica reservado a CBA o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do contratado, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pela contratada a CBA e/ou a terceiros.

17.17. O Contratado não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária com descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

18. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpra qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 7 do Termo de Referência – Anexo I – deste Edital.

18.2. A reincidência de aplicações de penalidades poderá acarretar a rescisão do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sujeitando-se a parte infratora, ainda, nos termos dos artigos 408, 409, 411 e 416, do Código Civil, ao pagamento da multa desde já fixada na quantia em reais correspondente a vinte por cento do valor total do contrato, podendo a CBA a seu critério convocar o seguinte colocado neste processo de seleção para a prestação dos serviços.

18.3. A parte que exigir a pena convencional prevista no item 14.2 acima, não estará, nos termos do artigo 416, do Código Civil, obrigada a alegar ou provar eventual prejuízo, decorrente da inexecução da obrigação, podendo, com fundamento no que dispõe o parágrafo único, do mesmo artigo 416, do Código Civil, cobrar da parte inadimplente o prejuízo excedente.

18.4. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato ou outro instrumento que o substitua, e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no **ANEXO I – Termo de Referência**.

18.5. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se

de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, submeter-se-á à penalidade prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, a critério da CBA.

18.6. Poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta, tanto à licitante cuja proposta tenha sido classificada em 1º lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentação que seguramente não atendam às exigências deste Edital, como às demais licitantes, que derem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

18.7. A recusa da empresa adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa poderá ensejar a aplicação da:

18.7.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato se firmado fosse.

18.7.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, a critério da Administração, com observância do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18.8. As demais penalidades previstas no **ANEXO 01 – Termo de Referência e no contrato.**

18.9. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.10. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CBA e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

18.11. São pertinentes a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as disposições do Código do Consumidor.

19 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1. Homologado o resultado do processo seletivo pela autoridade competente, a Confederação Brasileira, firmará contrato específico com a PROPONENTE VENCEDORA visando à execução do objeto deste certame, nos termos da minuta contida no Anexo 02, que integra este Edital.

19.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na Confederação Brasileira. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CBA.

19.3. A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido o sujeitará à aplicação das penalidades previstas no item 18.7 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais participantes, após comprovação da compatibilidade da proposta e da habilitação do participante para celebração do Contrato.

19.4. A formalização das obrigações oriundas desta licitação, para a qual existem recursos reservados, será efetuada em conformidade ao disposto no artigo 60 e seguintes da Lei Federal 8666/93 e suas atualizações e, na forma da Minuta do Termo de Contrato – **Anexo 02**.

19.5. Para a assinatura do Termo de Contrato, a adjudicatária deverá apresentar os documentos de habilitação (eventualmente vencidos) necessários à contratação, no original ou em cópias devidamente autenticadas que serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

19.6. O Termo de Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária: diretor, sócio da empresa, ou procurador.

19.6.1. No ato da assinatura do ajuste o representante legal deverá apresentar cópia autenticada, do contrato social ou procuração e cédula de identidade.

19.7. Caso a licitante adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente, deverá ser observado o prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis, contados da data da homologação do certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

19.7.1. O prazo de 04 (quatro) dias úteis acima começa a fluir da ciência da licitante efetiva ou presumida, através de comunicação da CBAt.

19.7.1.1. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste edital para a fase de habilitação.

19.7.1.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, a mesma decairá do direito à contratação e a autoridade competente deverá, sem prejuízo das sanções cabíveis, proferir novo ato, tornando sem efeito os atos decisórios anteriormente praticados (homologação e adjudicação), com fundamento no evento superveniente da ausência de regularização, apto a promover a resolução dos atos administrativos de conclusão da licitação, devendo optar pela sua revogação ou sua retomada, hipótese em que deverá ser designada nova sessão pública para tal fim, voltando-se a fase de classificação e verificação da aceitabilidade e negociação, se o caso, de preços, observando-se a hipótese de nova concessão do benefício de empate ficto ou não, sempre com observância da ordem de classificação, e demais procedimentos normais até a conclusão do certame.

19.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, que tenha se sagrado vencedora no preço, com o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, não seja ao final contratada, poderão ser convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na mesma hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

20.9. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte tenha se sagrado vencedora no preço, por ter sido desde logo a melhor classificada (§2º do artigo 45 da Lei Complementar 123/06), portanto sem o benefício do empate ficto do § 2º do artigo 44 da referida Lei Complementar, e ao final não seja contratada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o prosseguimento do certame, todavia sem se aplicar o benefício de empate ficto, que não ocorre na hipótese.

20.10. Havendo recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste ou a não apresentação da documentação pertinente, no prazo estabelecido, é facultado à Administração, sem embargo da aplicação das penalidades prevista em Lei, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação para, querendo, fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada.

20.11. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL.

20.12. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e mesmas condições propostas.

20.12.1. Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

20.13. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.14. Este Edital e seu(s) anexo(s) integrarão o Contrato firmado, independentemente de transcrição.

21. RESCISÃO

21.1. O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos art. 77 a 80 de Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

21.2. Poderá a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO-CBA unilateralmente rescindir o aqui pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

a) ocorrendo fraude cometida pela contratada;

b) quando pela reiteração das impugnações, pela entrega ou prestação imperfeita e também ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;

- c) se ocorrer a prestação de serviço fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;
- d) se a contratada falir ou dissolver a sociedade;
- e) pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.

21.3. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

- (a) a critério da CBA e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- (b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

21.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

21.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

22. PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE

22.1. O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBA e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato.

22.2. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual, maior ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

22.3. Não haverá reajuste de preços.

22.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

22.5. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite da apresentação da proposta **(13.12.2017)**.

22.6. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período.

22.7. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

22.8. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

22.9. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

22.10. À CBA, na impossibilidade de prorrogação do ajuste, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

23. DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Constam da Minuta anexa a este Edital (Anexo 02) e do Termo de Referência (Anexo 01).

24. QUANTIDADE ESTIMATIVA DO OBJETO:

24.1. A quantidade estimada de transações será na ordem de:

Tipo de Serviço	Número Estimado de Transações
Bilhete Aéreo Nacional	384
Reserva Hotel Nacional	1392
Reserva Transp. Terrestre	208
Número total de transações estimadas	1984

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O presente processo seletivo não importa necessariamente em contratação, podendo a Confederação Brasileira de Atletismo, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes deste processo seletivo. A CBA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2. A proponente é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo seletivo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do processo seletivo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

25.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da CBA, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.6. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos proponentes por fax ou e-mail indicados nos documentos de habilitação.

25.7. A participação do proponente neste processo seletivo implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.8. Fica desde logo eleito o Foro da cidade de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

25.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

25.10. Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital e seus anexos, bem como de todas as condições gerais e peculiares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito e integral cumprimento do contrato.

25.11. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

25.12. A CBA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no artigo 59 da Lei Federal 8.666/93.

25.13. As licitantes devem ter pleno conhecimento de todas as disposições constantes do edital, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

25.14. Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado à Comissão Julgadora, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.15. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBA.

São Paulo, 30 de Novembro de 2017.

José Antonio Catelani
PREGOEIRO

ANEXO 01 – Termo de Referência

1. OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste pleito, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, a marcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas e de superfície, nacionais, nos locais indicados, para trechos diversos à escolha da CBA, e, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais em voos regulares, com vistas às necessidades de deslocamento do setor esportivo, nele incluído os atletas, comissões técnicas, dirigentes, dentre outros, bem como, reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBA ou de pessoas por ela designados conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência anexo a este Edital, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Atletismo – CBA – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas e com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBA, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

1.2. O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo a CBA, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para prestação desses serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Edital compreendem a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagens, com ou sem seguro de viagem, a critério da CBA.

2.1.1. Os serviços de reserva de hotéis em território nacional ou internacional compreendem a reserva, remarcação e cancelamento da reserva pela agência de viagens.

2.1.2. Os serviços de reserva de veículos automotores compreendem a locação de transporte terrestre (ônibus, micro-ônibus e automóveis) no Brasil ou no exterior, com motorista e guia bilíngue (língua portuguesa mais idioma local), quando necessário, e reserva de passagens rodoviárias, marítimas ou ferroviárias.

2.2. A agência deverá disponibilizar um funcionário bilíngue para atendimento dos serviços, na forma preconizada nos subitens 2.7.1 e 2.7.1.1.

2.3. A cada solicitação de passagem aérea ou acomodação feita pela CBA através de uma solicitação eletrônica, o sistema de integração de viagens da agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar uma cotação com pelo menos três opções de preços preferencialmente em voos em companhias aéreas ou redes de hotéis diferentes em que a CBA já possui acordo comercial

de preços ou com aquelas que a CBAt vier a fazer tais acordos. Caberá a CBAt aceitar ou não a indicação ou ela própria fazer a indicação do voo ou hotel a ser reservado.

2.3.1. Nos casos de cotações “Off-line” (diretamente com fornecedores e outros sistemas que a CBAt não dispõe de consultas), a contratada deverá exibir os e-mails trocados com os fornecedores, “prints” de tela e/ou orçamento formal da empresa assinado e carimbado.

2.3.1.1. Deverá, ainda, apresentar justificativa em papel timbrado, carimbado e assinado, na hipótese de descumprimento das exigências acima.

2.4. Após a escolha do voo ou da acomodação ofertada e a autorização do responsável da CBAt designado para esse fim a empresa que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

2.5. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação da CBAt.

2.6. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões.

2.7 A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da reserva de acomodação, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos nacionais e internacionais ou reserva de transportes terrestres que atendam aos trechos e horários solicitados pela CBAt através do sistema de integração de viagens deverá ser de até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável da CBAt designado para esse fim, respeitando sempre a política de viagens da CBAt, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, que serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque ou hospedagem do(s) usuário(s).

2.7.1. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

2.7.1.1. Deverá ser disponibilizado serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBAt, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

2.7.1.1.1. Deverá, ainda, ser colocado à disposição da CBAt, consultor bilíngue para o atendimento do serviço, no molde estabelecido nos subitens 2.7.1 e 2.7.1.1 acima.

2.8. A assistência ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos Diretores da CBAt, proporcionando, quando solicitado, facilidades como entrega de passagens em domicílio, desembaraço de documentação e “check-in” antecipado, observando regulamentação existente.

2.8.1. A empresa que vier a ser contratada deverá dispor de serviços de apoio nos aeroportos das principais capitais do Brasil, especialmente nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, para atendimento aos funcionários ou pessoas indicadas pela CBA, quando necessário.

2.9. O reembolso ou compensação dos bilhetes de passagens aéreas pagos e não voados, total ou parcialmente, deverá ser realizado pela empresa que vier a ser contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Findo esse prazo, a CBA efetuará a glosa automática destes valores. A empresa que vier a ser contratada, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento a CBA, mediante comprovação, das tarifas cobradas pelas companhias aéreas.

2.10. Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por qualquer motivo, dentro do prazo possível de cancelamento, deverão ser devidamente comprovados pela agência que vier a ser contratada implicando o cancelamento automático sem ônus para a CBA e não será incluída no faturamento qualquer taxa de remarcação ou de cancelamento.

2.10.1. A CBA não pagará “NO SHOW” em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48 (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados a CBA antes da efetivação da reserva.

2.11. A agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela CBA, os dados em meio eletrônico de todas as operações realizadas no sistema, no formato a ser definido pela CBA, para que este possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

2.11.1. A Contratada deverá permitir à CBA acesso a qualquer sistema de reserva de passagens e hospedagens nacionais e internacionais, por ela utilizado para emissão e reserva.

2.11.2. O pagamento só será realizado mediante a apresentação da documentação seguinte: orçamentos, comprovantes de câmbio do dia da emissão, bilhetes, vouchers, faturas, NF de serviço e relatório IATA comprovando os valores de tarifas e taxas.

2.11.3. A agência contratada deverá efetuar o check-in e enviar o cartão de embarque das passagens solicitadas.

2.11.4. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar IATA dedicado a CBA, para controle de acordos e volumes emitidos, no que se refere às passagens aéreas.

2.12. A agência contratada deverá enviar/apresentar demonstrativo de faturamento/financeiro em todas as emissões de passagem, hospedagem ou qualquer outro serviço prestado de:

2.12.1. IATA

2.12.2. Consolidadora

2.12.3. Cia Áreas

2.12.4. Hotel

2.12.5. E todos os outros beneficiados/fornecedores em que a Contratante exija relatório ou demonstrativo.

2.13. A agência contratada deverá apresentar o demonstrativo de faturamento da consolidadora/operadora e Cias de todas as emissões de passagens, hospedagens e serviços das mesmas.

2.14. A agência contratada deverá fornecer um crédito/antecipação de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de até 4 meses, período de reserva de grupo, ou qualquer outro tipo para momento de não nomeação.

2.11.7 A contratada precisa estar associada ao IATA (International Air Transport Association).

2.15. Para as contratações no exterior, deverá a contratada enviar o demonstrativo de conversão de moeda estrangeira, tradução invoice, não necessariamente juramentada, ordem de pagamento para banco (Remessa), contrato de câmbio assinado, código Swift (comprovante de pagamento no exterior), IOF (quando não apresentado no contrato de câmbio) e comprovante de pagamento.

2.16. Disponibilizar relatórios gerenciais na emissão de passagens aéreas e hospedagens contendo no mínimo as seguintes informações:

2.16.1. Passagens:

- a) - Número do bilhete;
- b) - Data de emissão;
- c) - Data do voo;
- d) - Nome do passageiro;
- e) - Trecho voado e não voados;
- f) - Centro de Custo;
- g) - Recurso;
- h) - Projeto;
- i) - Valor da passagem (cheia e líquida).

Os relatórios deverão ser disponibilizados também por destino (separado em nacional e internacional) e por Cia. Aérea.

2.16.2. Hospedagem:

- a) - Nome do hóspede;
- b) - Hotel/Cidade /País;
- c) - Data de entrada e saída;

- d) -Tipo de apartamento (hospedagem);
- e) - Centro de Custo;
- f) - Recurso;
- g) - Projeto;
- h) - Valor da hospedagem (cheia e líquida).

2.16.3. No caso de reembolso, a empresa que vier a ser contratada, além das informações acima, deverá informar também em qual fatura/NF foi realizada a cobrança.

2.16.4. A agência que vier a ser contratada deverá fazer os fechamentos por tipo de recurso, a ser informado pela CBA, assim como a emissão de suas Notas Fiscais para fins de pagamento e prestações de recursos para as mais diversas entidades.

2.16.5. Os relatórios deverão ser apresentados mensalmente a CBA, que poderá solicitar ainda a personalização do mesmo, a inclusão de informações ou a alteração da periodicidade dos relatórios, conforme sua necessidade.

2.16.6. O banco de dados eletrônico com todas as informações das operações realizadas durante a vigência do contrato e ao seu final deverá ser disponibilizado a CBA, em formato a ser definido e sem nenhum custo adicional.

2.17. Organizar e apoiar traslados em território nacional e no exterior, sempre que solicitado, com infraestrutura operacional necessária ao atendimento dos clientes a serem indicados pela CBA em aeroportos internacionais e outros pontos de embarque, no Brasil e no exterior, próprio ou de terceiros.

2.17.1. Estes serviços, quando solicitados, deverão ser faturados a parte a CBA contendo no corpo da Nota Fiscal a descrição detalhada do serviço prestado, nome do usuário, responsável pela aprovação do mesmo pela CBA, valor unitário, valor total, descontos, taxas e impostos.

3. REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

3.1. A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de “Taxa por Transação”. Por esse regime, a empresa cobrará uma taxa por transação realizada por tipo de serviço prestado, que será a única remuneração devida pela CBA pela prestação dos serviços. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta do vencedor, conforme modelo Anexo VIII deste Edital.

3.1.1. A CBA efetuará tão somente o pagamento correspondente ao preço das passagens aéreas, diárias, e demais serviços objeto da contratação. Qualquer outro valor discriminado na fatura será glosado automaticamente, em observância à regra contida no subitem 3.1 e, especialmente, no subitem 3.4 do Anexo I – Termo de Referência, que veda, explicitamente o recebimento, pela Contratada, de qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBA, devendo

repassar a CBAAt quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor.

3.2. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis ou locadores de veículos serão feitos pela CBAAt através da Agência de Viagens.

“3.2.1. A agência de viagens contratada deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas e rede hoteleiras, referentes às passagens emitidas e diárias reservadas especificamente para a CBAAt, a fim de conferir os valores efetivamente pagos. “

3.3. A empresa que vier a ser contratada deverá apoiar a CBAAt a firmar acordos comerciais com as principais companhias aéreas e rede de hotéis de forma que a CBAAt possa obter descontos por volume na emissão de bilhetes e de reservas de acomodação. Todos os descontos que já foram obtidos, ou os que vierem a ser, deverão ser cadastrados no sistema de integração da agência.

3.4. Todas as emissões deverão ser feitas através de tarifas “net”. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBAAt, devendo repassar a CBAAt quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor.

3.5. Para efeito de pagamento, será considerado o valor de taxa de transação, em função do tipo de serviço prestado conforme preço proposto, para qualquer dos serviços de emissão nacional ou internacional de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia aérea e reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado), reservas de hotéis, independentemente do número de diárias, e locação de veículos. Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não a emissão do bilhete voado ou a reserva do hotel (voucher) não deverá ser cobrada.

3.6. A agência que vier a ser contratada deverá enviar fatura e emitir mensalmente, Nota Fiscal para o pagamento dos serviços. Essa Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente:

- a) valor discriminado;
- b) total dos serviços, contendo as taxas por transação efetuada.

3.6.1. Acompanhará a Nota Fiscal os relatórios de controle solicitados pela CBAAt.

3.7. O valor da Taxa de Transação proposta englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3.8. Emitir todos os e-tickets constantes da fatura com o status de utilizado (voado, used etc).

4. HISTÓRICO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a formulação de suas propostas de preço, os participantes poderão considerar o histórico da CBA referente à aquisição de passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais nos últimos 12 (doze) meses conforme abaixo:

HISTÓRICO 12 MESES CBA DE EMISSÃO DE BILHETES AÉREOS E HOSPEDAGEM

Em resumo:

Total Estimado com Passagens Aéreas nacionais: R\$ 442.381,60

Total Estimado com Hospedagens nacionais: R\$ 753.254,80

Total Estimado com Passagens Terrestres Nacionais: R\$ 27.358,72

Nesse histórico estão excluídas as passagens aéreas e hospedagens nacionais e internacionais para grandes eventos.

A informação acima serve apenas de base a ser usada como **estimativa** para a formulação de proposta. Nenhum custo adicional será aceito pela CBA, caso não se atinja tais números no contrato que vier a ser firmado.

5. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL

5.1. Para elaboração do lance inicial, a proponente deverá considerar a seguinte equação:

$LI = \frac{VTE}{NTTE}$

NTTE

Legenda

LI → Lance Inicial

VTE → Valor Total Estimado

NTTE → Número Total de Transações Estimadas

Tipo de Serviço	Número total de transações estimadas (NTTE)	Taxa de Transação da Proponente (R\$)	Valor Total Estimado (VTE)

Bilhete Aéreo Nacional	384		
Reserva Hotel Nacional	1392		
Reserva Transp. Terrestre	208		
Valor Total	1984		

LI= VTE

NTTE

LI = R\$ _____

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa que vier a ser contratada, além das estabelecidas neste Edital:

6.1. Apoiar a CBA a firmar acordos comerciais com redes de hotéis e companhias aéreas para obtenção de descontos por volume a ser contratado.

6.2. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBA, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;

6.3. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBA, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBA.

6.4. Fornecer qualquer passagem, hospedagem ou reserva de veículos requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CBA, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

6.5. Fazer constar nos bilhetes de passagens, emitidos para viagens do Presidente, Vice-Presidente e Diretores da CBA a identificação de passageiro VIP "Very Important Passenger" e/ou PIP "Public Important Passenger";

6.6. Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pela CBA mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBA comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

- 6.7.** Fazer constar nas faturas apresentadas a CBA o número do contrato que vier a ser firmado e a indicação da conta bancária, sempre na cidade de São Paulo, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos;
- 6.8.** Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBA, de acordo com a política de viagens da CBA.
- 6.9.** Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 6.10.** Aceitar por parte da CBA ou de prepostos por ela designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;
- 6.11.** Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
- 6.12.** Disponibilizar serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na Agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBA, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.
- 6.13.** Apresentar, sempre que solicitado pela CBA, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.
- 6.14.** Participar de reuniões na sede da CBA para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBA.

7. PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:
- 7.1.1.** Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 7.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 7.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 7.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 7.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Fizer declaração falsa;

7.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

7.1.9. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. No caso da infração ao subitem “7.1.1” supra, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

IV - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, quando a contratada descumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nas cláusulas anteriores.

V - Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA

ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

7.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

7.13. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBA à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

8. DA GARANTIA

8.1. Será exigida da Contratada, a prestação de garantia para cumprimento do Contrato, em favor da CBA, representada pela Contratada, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, correspondente a 12 (doze) meses do contrato, nos termos do artigo 56 da lei nº

8.666/93, que terá o seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro-garantia.

c) Fiança bancária, onde deverá constar expressamente no respectivo instrumento de fiança a do fiador ao benefício de ordem prevista no art. 827, ambos do Código Civil (Lei 10.406/02).

8.1.1. A garantia ofertada pelo licitante deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2. A garantia apresentada deverá ter prazo de validade de três meses após a vigência do contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

8.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso não ocorra o pagamento até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.4. Se a garantia ofertada for modalidade de fiança-bancária, deverá o banco-fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

ANEXO 02 –
Minuta de Contrato

Contrato nº: XXXXXXXX
Processo nº 002/CBAT/2017
Pregão Eletrônico nº 002/CBAAt/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº xxx/2017, QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO – CBAt E A EMPRESA XXXXXXXX, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **Confederação Brasileira de Atletismo - CBAt**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Jorge Chammas, 310, Vila Mariana - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.983.798/0001-10, no uso de suas atribuições legais, neste ato, representada na forma de seu Estatuto, pelo seu Presidente o Senhor José Antonio Martins Fernandes, R.G. nº 33.741.113-X e CPF nº 012.074.478-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **xxxxx**, com sede na Rua xxxx, nº xxxx - xxxxx (SP), CEP xxxxxx, Fone/Fax: xxxxxxx, E-mail: xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxx/0001-xx, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo Senhor xxxxxxx, portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2017/CBAAt, têm entre si ajustada a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA a CONTRATANTE, de serviços de Agenciamento de Viagem, compreendendo: cotação de preços, reservas, emissão, a marcação, o fornecimento e a entrega de passagens aéreas e de superfície, nacionais, nos locais indicados, para trechos diversos à escolha da CBAt, e, alteração e cancelamento de passagens aéreas nacionais em voos regulares, com vistas às necessidades de deslocamento do setor esportivo, nele incluído os atletas, comissões técnicas, dirigentes, dentre outros, bem como, reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBAt ou de pessoas por ela designados conforme demanda, de acordo com o descrito no Termo de Referência – Anexo I, integrante deste Contrato, de forma a assegurar à Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas e com vistas ao cumprimento do pactuado no convênio nº 813831/2014, firmado com a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Esporte - ME e a Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt, com a finalidade de implementar a “Rede Nacional de Treinamento de Atletismo”.

1.2. O objeto contratado não será de exclusividade da empresa Contratada, podendo a CBAt, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para prestação destes serviços.

Cláusula Segunda: Obrigações da CONTRATANTE.

2.1 São obrigações da CONTRATANTE:

2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de um representante especialmente designado como gestor, que poderá sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de bilhetes que não estejam de acordo com as exigências especificadas.

2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

2.4. Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços.

2.6. Efetuar os pagamentos das importâncias correspondentes às passagens aéreas fornecidas, na forma convencionada e à vista das notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pelo representante designado pela CBAAt.

2.7. Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, bem como toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

2.8. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor das tarifas à data da emissão das passagens.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.2. Apoiar a CBAAt a firmar acordos comerciais com redes de hotéis e companhias aéreas para obtenção de descontos por volume a ser contratado.

3.3. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pela CBAAt, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências;

3.4. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CBAAt, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em

geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CBA.

3.5. Fornecer qualquer passagem, hospedagem ou reserva de veículos requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CBA, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da solicitação;

3.6. Reembolsar os trechos requisitados e pagos e não utilizados pela CBA mediante solicitação por escrito, em estrita conformidade com os regulamentos da empresa transportadora. É expressamente vedada a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Deverá ser enviado a CBA comprovante de cobrança do reembolso que a empresa que vier a ser contratada requisitar às empresas transportadoras;

3.7. Fazer constar nas faturas apresentadas a CBA o número do contrato que vier a ser firmado e a indicação da conta bancária, na qual deverão ser efetuados os respectivos pagamentos.

3.8. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados a CBA, de acordo com a política de viagens da CBA.

3.9. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

3.10. Aceitar por parte da CBA ou de prepostos por ela designados, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados;

3.11. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;

3.12 O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, a qualquer horário, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido.

3.12.1. Deverá ser disponibilizado serviço de plantão 24 (vinte e quatro) horas na agência, por meio de telefone fixo, ou outra forma de comunicação a ser aprovada pela CBA, possibilitando a efetiva solução para eventuais problemas decorrentes da prestação dos serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados.

3.12.1.1. Deverá, ainda, ser colocado à disposição da CBA, consultor bilíngue para o atendimento do serviço, no molde estabelecido nos subitens 3.12 e 3.12.1 acima.

3.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CBA, planilha de composição de custos, bem como quaisquer documentos exigidos a ela relacionados, sob pena de ter considerado prejudicado eventual pedido de repactuação.

3.14. Participar de reuniões na sede da CBA para tratar de ajustes ou melhorias na prestação dos serviços sempre que solicitado pela CBA.

3.15. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital e no Termo de Referência a ele anexado; arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços; responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos; responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento; cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente ajuste; fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista; responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados; responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços; executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto a CONTRATANTE; manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.16. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e a CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma, por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.16.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.16 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra a CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir a CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive, despesas processuais e honorários advocatícios.

3.17. A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE.

3.18. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.19. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

3.20. Não poderá a Contratada realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração mensal estimada em R\$ xxxxx (xxxxx) e anual estimativa de R\$ xxxx(xxx).

4.1.1. O valor da taxa de transação corresponde a R\$ xxxxxx (xxxx) reais.

4.1.2. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue a CBA, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.3. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.4. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.5. Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados, pela CONTRATADA e a CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6. A CONTRATANTE não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

4.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.

4.8. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de requerimento, nota fiscal fatura, fatura ou duplicata, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência. O prazo para pagamento é de até 20 (vinte) dias, contado da data do protocolo do documento de cobrança na CBAAt, mediante crédito em conta bancária do fornecedor, cadastrado junto à entidade respectiva.

4.9. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis ou locadores de transporte terrestre serão feitos pela CBAAt diretamente a Agência de Viagens.

4.9.1 A agência deverá apresentar, mês a mês, as faturas emitidas pelas companhias aéreas e rede hoteleiras, referentes às passagens emitidas e diárias reservadas especificamente para a CBAAt, a fim de conferir os valores efetivamente pagos “.

4.9.2. A empresa que vier a ser contratada deverá disponibilizar IATA dedicado a CBAAt, para controle de acordos e volumes emitidos, no que se refere às passagens aéreas.

4.10. A Fatura deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados no mês em cobrança, conforme determinações estabelecidas no Edital.

4.11. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die” entre o trigésimo primeiro dia contado do protocolado do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.12. Nenhum pagamento será realizado pela CBAAt sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação de regularidade da Licitante Vencedora, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do artigo 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95;

4.13. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, a CBAAt, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.14. A CBAAt não fará nenhum pagamento à Contratada, antes de quitada ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

4.15. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela Contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

4.16. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, e ainda, o valor correspondente à reserva de hospedagem nacional e de reserva de transporte terrestre ou outro serviço necessário à viagem ou locomoção de funcionários da CBA ou de pessoas por ela designados, conforme demanda.

4.16.1. A CBA efetuará tão somente o pagamento correspondente ao preço das passagens aéreas, diárias, e demais serviços objeto da contratação. Qualquer outro valor discriminado na fatura será glosado automaticamente, em observância à regra contida no subitem 3.1 e, especialmente, no subitem 3.4 do Anexo I – Termo de Referência, que veda, explicitamente o recebimento, pela Contratada, de qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido da CBA, devendo repassar a CBA quaisquer valores dessa natureza, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor;

4.17. A CBA pagará, ainda, à Contratada o valor da passagem aérea acrescido unicamente da taxa de embarque e serviços de agenciamento emitidos no período faturado.

4.18. A Contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescido unicamente da taxa de embarque.

4.19. Deverá ser apresentado ainda, o recibo de quitação da nota fiscal.

4.20. O Contratado não terá o direito e a CBA não será obrigada a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pelo participante junto à rede bancária com descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Rescisão.

5.1. O contrato poderá ser rescindido por infringência a quaisquer das cláusulas ou condições, por mútuo acordo entre as partes, se o interesse público assim recomendar, ou nas situações e condições previstas nos art. 77 a 80 de Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações editalícias e legais.

5.2. Poderá a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO-CBA unilateralmente rescindir o aqui pactuado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

a) ocorrendo fraude cometida pela contratada;

b) quando pela reiteração das impugnações, pela entrega ou prestação imperfeita e também ficar evidenciada a incapacidade técnica ou má-fé da contratada;

- c) se ocorrer a prestação de serviço fora do prazo estipulado, de forma injustificada ou por incapacidade técnica, ou ainda, por má-fé da contratada;
- d) se a contratada falir ou dissolver a sociedade;
- e) pela superveniência de motivos de interesse público, devidamente justificados.

5.3. Além das hipóteses de inadimplimento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

- (a) a critério da CBAt e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão;
- (b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

5.4. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.5. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pela CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.6. Dar-se-á rescisão do contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências nela indicadas. No caso de cisão, fusão e incorporação da contratada a rescisão somente ocorrerá quando houver prejuízo à execução do contrato, a critério da Administração.

5.7. Dar-se-á rescisão deste ajuste, independente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.8. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sem prévia aprovação da Contratante, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Legislação Federal.

5.9. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/1993, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

5.10. O não cumprimento da legislação trabalhista vigente, quando constatado pelos Órgãos competentes, poderá ensejar a rescisão do ajuste, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Cláusula Sexta: Vigência.

6.1. O prazo para implantação de todo o sistema de integração e adequações para a plena execução do contrato que vier a ser firmado entre a CBA e a vencedora deste processo de seleção deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.2. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual, maior ou menor período e nas mesmas condições constantes do ajuste, observado o prazo limite estabelecido no inc. II, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

6.3. Não haverá reajuste de preços.

6.4. No caso de prorrogação do prazo de vigência do ajuste ora convencionado, o preço contratual somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de sua vigência.

6.5. A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite da apresentação da proposta **(13.12.2017)**.

6.6. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, os valores apresentados serão reajustados pela variação do IPCA apurado no período.

6.7. Fica ressalvada a possibilidade de alterações das condições ora avençadas, em face de superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

6.8. As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.9. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.10. À CBA, na impossibilidade de prorrogação do ajuste, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária, que:

7.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

7.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.6. Cometer fraude fiscal;

7.1.7. Fizer declaração falsa;

7.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

7.1.9. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. No caso da infração ao subitem “7.1.1” supra, aplicar-se-á, independentemente do impedimento de licitar/contratar, multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) **por dia de atraso** sobre o valor do item homologado, até o limite de 10 (dez) dias;

7.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

7.2.3. As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução sujeitarão a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a

Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

IV - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do faturamento mensal, quando a contratada descumprir quaisquer obrigações contratuais não previstas nas cláusulas anteriores.

V - Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. À critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

7.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

7.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CBA, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

7.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

7.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

7.13. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos neste Edital ou no contrato a ser firmado entre as partes serão notificados pela CBA à agência que vier a ser contratada com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da CBA e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.15. São pertinentes, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal 8.666/93, bem como as disposições do Código do Consumidor.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. Foi apresentado pela Contratada o Cheque Caução nº xxxx, do Banco xxxxx, Agência xxxx, Conta nº xxxx, emitido em favor da CBA, comprovante da garantia estipulada na Cláusula 8 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital que precedeu esse ajuste, na modalidade Pregão Eletrônico nº 002/CBA/2017, no valor de R\$ xxxx (xxxx).

10.2. A importância de R\$ xxxxx (xxxxxx) referida no subitem 10.1 acima, foi depositada em conta poupança de titularidade da CBA, na Caixa Econômica Federa, Agência 3033, OP 013, conta nº 6967-1.

10.3. A garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, deve ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, no molde do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.4. A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

10.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

10.5.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações decorrentes do ajuste e mediante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

10.5.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.5.2.1. Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CBA.

10.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no instrumento convocatório.

10.7. Se a garantia ofertada for modalidade de fiança-bancária, deverá o banco-fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, inciso I, da Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

Cláusula Décima Primeira: Comunicações.

11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Rua Jorge Chammas, 310 - Vila Mariana – São Paulo
Telefone 55 11 5908-7488
Fax (55 11) 4508-4013
E-mail: eester@cbat.org.br
A/C. Sr. Eduardo Esteter

CONTRATADA

Rua xxxxx, nº xxxx, xxxxxx, xxxxxxxx – xxxx
Telefone (xx) xxxxxxx

Fax n° (xx) xxxxxx
E-mail xxxxxxxxx
A/C. Sr. xxxxxxxxx

11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

11.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de três dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Décima Segunda: Da Confidencialidade

12.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais da CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

12.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

(a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissiva, das informações acima referidas.

(b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

Cláusula Décima Terceira: Disposições Gerais.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações, relacionados aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos, ou a quaisquer outros eventos mundiais, regionais ou nacionais são de propriedade exclusiva dos seus organizadores, razão pela qual se obriga a não os utilizar de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

13.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pela CBAt, que possam causar associação aos referidos Jogos, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

13.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação da CBAt ou do Movimento Olímpico a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o “espírito olímpico”, com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBAt sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

13.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais normas complementares e disposições do Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.

13.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais disciplinando a matéria.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBAt.

13.9. Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação, seus anexos e a proposta da contratada, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Quarta: Lei Aplicável e Foro

14.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é a central da comarca da Capital de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

José Antonio Martins Fernandes

Presidente da Confederação Brasileira de Atletismo – CBAt

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

Nome: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxx

**ANEXO 03 –
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS, DE
QUE NÃO EMPREGA MENORES E DE QUE CONHECE E ATENDE AO EDITAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (_____)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data:

- 1) Inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 3) Conhecemos e atendemos ao edital, tanto no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e cumprimento dos prazos impostos, quanto ao pagamento de taxa à Bolsa Brasileira de Mercadorias pela utilização de recursos de tecnologia da informação.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa participante e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO 04

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

À
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório do processo seletivo em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A PARTICIPANTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo seletivo.

2.2. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO LANCE INICIAL

2.2.1. Para elaboração do lance inicial, o proponente deverá considerar a seguinte equação:

LI = $\frac{VTE}{NTTE}$

NTTE

Legenda

LI → Lance Inicial

VTE → Valor Total Estimado

NTTE → Número Total de Transações Estimadas

Tipo de Serviço	Número total de transações estimadas (NTTE)	Taxa de Transação da Proponente (R\$)	Valor Total Estimado (VTE)
Bilhete Aéreo Nacional	384		
Reserva Hotel Nacional	1392		
Reserva Transp. Terrestre	208		
Valor Total	1984		

LI= VTE

NTTE

LI = R\$ _____

Nos valores de Taxas de Transação propostos deve ser considerado que o número de operações para cada tipo de serviço é uma estimativa e que pode variar para mais ou para menos durante a vigência do contrato que vier a ser firmado entre as partes.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PARTICIPANTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA).

ANEXO 05

PROCURAÇÃO – Nomeação de representantes Legal

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Nome da Empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº (00.000.000/0000-00), inscrição estadual nº (00000000-0) e inscrição municipal sob o nº (000/00), com seus atos constitutivos devidamente registrados na (Junta Comercial do Estado) sob o nº, ora estabelecida na Rua (av.)....., nº, Bairro cidade de, Estado, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr., qualificação: (brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº/SSP/ e do CPF/MF nº, residente e domiciliado à(endereço completo).

OUTORGADA: CORRETORA (.....), pessoa jurídica de direito privado, detentora do Título Patrimonial n.º da Bolsa Brasileira de Mercadorias – CRO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº estabelecida na Rua, Bairro....., Cidade..... Estado....., neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. brasileiro, casado,(profissão)....., portador do CPF/MF nº e do RG nº residente e domiciliado na(endereço completo).

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato a Outorgante confere a Outorgada plenos poderes para atuar perante a Confederação Brasileira de Atletismo, realizadas por meio do Sistema Eletrônico Unificado de Pregões – SEUP, da Bolsa Brasileira de Mercadorias, inclusive praticar todos os atos negociais compatíveis à participação nos processos seletivos da CBAAt, ora desencadeado pela CBAAt podendo para tanto, assinar propostas de preços, declarações, apresentar e retirar documentos, impugnar termos do edital e ou Avisos Específicos, interpor recursos contra o resultado do processo seletivo, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, inclusive, formular lances na fase competitiva do processo seletivo que comporá o preço final da proposta original ou desistir deste, requer, na fase permitida, desistência ou retificação de preços iniciais ou quaisquer outras condições oferecidas, emitir e firmar o fechamento da operação através do documento-COV, praticar, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo este ser substabelecido no todo ou em parte.

Arcando o Outorgante; nos termos dos artigos 1.309 e seguintes do Código Civil por todas as obrigações contraídas por força dos poderes aqui conferidos, respondendo diretamente pelas sanções previstas pela inexecução contratual, ilegalidade na documentação de qualificação ou danos causados à Contratante ou a terceiros e pelo ressarcimento das perdas e prejuízos sofridos pela Outorgada no cumprimento deste mandato.

....., ... dede....

Assinatura com firma reconhecida

ANEXO 06

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2017.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

(Assinatura do Contador – nome completo e CRC)

ANEXO 07

Ficha de Cadastro

Cadastramento de Fornecedores			
Fornecedor:	<input type="checkbox"/> Bens	<input type="checkbox"/> Serviços	<input type="checkbox"/> Ambos
CNPJ/CPF:			
Razão Social:			
Endereço:			
Bairro:			
Cidade:			
UF:			
CEP:			
Telefone:			
FAX:			
E-mail:			
Responsável para Contato:			
Telefone do Responsável:			
E-mail do Responsável:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Inscrição Estadual:			
Inscrição Municipal:			
Atividade Econômica:			
Cooperativa:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Empresa Simples ou Retenções?			
Empresa Simples	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
<small>(se sim, favor anexar a NF carta modelo I)</small>			
<small>(se não, preencher os campos abaixo:)</small>			
INSS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Isento - Nº Inscrição
ISS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
IR:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
PIS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
COFINS:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
CSLL:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
Outras:			
OBS:			
Declaro serem verdadeiras as informações acima.			
Assinatura e nome do representante legal:			

ANEXO 08

ANÁLISE DE BALANÇO

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (+) REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (+) EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente – índice maior ou igual a 0,3

Liquidez geral – índice maior ou igual a 0,3

Solvência geral – índice maior ou igual a 0,3

ANEXO 09

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
(Somente para as empresas que não sejam cadastradas no município de São Paulo)**

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA, para fins do disposto no item 11.4.4, letra “f” do edital, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

São Paulo, _____

Representante Legal/Procurador

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

.....[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE, como representante devidamente constituído pela empresa..... [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 2.2.4 do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/CBAAt/2017, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou, recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com, ou, recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a, ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com, ou, recebido de qualquer integrante da CBAAt, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

São Paulo,de..... de 2017.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de identificação